



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 -- Fone-Fax (044) 3432-8500 -- Centro

CEP: 87970-000 -- NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.909/2017

27 de outubro de 2017

SÚMULA: ACRESCENTA O ARTIGO 8-A À LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2015, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE ADESÃO A NOVOS PROGRAMAS E POSSIBILITANDO A INCLUSÃO POR DECRETO, DE REQUISITOS DIFERENCIADOS, DESDE QUE MANTIDO O OBJETIVO DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.729/2015, de 30 de abril de 2015, passará a vigor acrescida do artigo 8-A, com a seguinte redação:

Art. 8-A – Para cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, poderá o Poder Executivo aderir a outros programas implantados pelo Governo Federal ou Estadual, inclusive o programa "novo mais educação" do Governo Federal.

§ 1º – Regulamento do Poder Executivo ou da Secretaria de Educação poderá complementar a presente lei, inclusive dispor sobre novos requisitos para adesão aos programas previstos no *caput* deste artigo, desde que mantida o objetivo da presente lei.

§ 2º - O regulamento a que refere o parágrafo anterior poderá estabelecer nomenclatura diferenciada ao programa municipal mais educação, desde que em conformidade com o programa Federal ou Estadual que o Município fizer adesão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.